**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES**

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 793/95*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Título de antecipação salarial 10% (Dez por cento) de aumento salarial a partir de 1º de Março de 1995, a todos os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a partir de 1º de março de 1995.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 30 de Março de 1995.

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Roberto José Nunes Rudolf
Diretor
Depto. Exped. e Comunicações

PL 002/95